



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 17 DE MARÇO DE 2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

**I - Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 015, de 17 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento do Programa de 2025 no importe de R\$ 10.000,00 e das Outras Providências."

A proposta visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para inclusão de elementos de despesa não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. O crédito será aberto nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a criação de dotações não incluídas no orçamento original, desde que justificadas por circunstâncias supervenientes. A fonte dos recursos para a cobertura do crédito está prevista no art. 43, §1º, inciso III, da mesma legislação.

A proposição busca garantir a adequada execução orçamentária e contábil das despesas públicas, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência fiscal. Além disso, a inclusão dos novos elementos de despesa será incorporada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à LOA, conforme determina a legislação vigente.

**II - Conclusões da Relatoria:**

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que disponham sobre a abertura de créditos, a alteração da receita ou despesa do Município, além de zelar para que nenhum projeto crie encargos ao erário sem especificação da fonte de recursos.

A análise do projeto demonstra que a abertura do crédito adicional especial atende aos requisitos legais, especialmente aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O projeto ainda observa os princípios constitucionais de equilíbrio orçamentário e planejamento financeiro.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, os créditos adicionais especiais são destinados a despesas que não foram previstas na LOA, exigindo justificativa específica e indicação da fonte de recursos. O projeto atende a esse requisito, uma vez que o crédito especial será coberto por excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Saúde, sem impacto sobre o equilíbrio orçamentário do município.

Ainda, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a concessão de créditos adicionais deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de comprovação de adequação com o PPA, LDO e LOA. A Prefeitura Municipal apresentou justificativa detalhada, demonstrando que a suplementação está dentro dos limites estabelecidos pela legislação fiscal.

A abertura do crédito adicional especial também se mostra compatível com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da transparência e controle das transferências de recursos públicos. O projeto de lei prevê a devida prestação de contas e vinculação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, assegurando fiscalização pelo Poder Legislativo e demais órgãos competentes.

Por fim, o artigo 39, inciso VIII, do Regimento Interno também prevê a necessidade de consulta ao Executivo Municipal sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas. Neste caso, o próprio Poder Executivo é o autor do projeto, reforçando a necessidade da medida para a adequada execução orçamentária.

Não obstante, infere-se do ordenamento jurídico brasileiro que, neste ato, resta completamente cumprido a abordagem legislativa desta casa de leis, mediante a competência da comissão e as jurisprudências sobre abertura de crédito.

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 015/2025 está em conformidade com as normas legais e orçamentárias, possuindo respaldo jurídico e fiscal para sua aprovação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

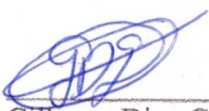
**III - Decisão da Comissão:**


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 015, de 17 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento